



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA- AMAZON BIO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA- AMAZON BIO, constituída no dia 30 (trinta) de Maio de 2017, regem-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, contidos na **Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971** e demais disposições legais em vigor, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto tendo:

§ 1º - Sede administrativa sito Rua Carapanaúba, nº1599, Bairro: Nova Esperança CEP 68920 - 000, Laranjal do Jari -AP, Estado do Amapá e foro jurídico na Comarca de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

§ 2º - A área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo toda a Amazônia Legal, ou seja os Estados do AMAPÁ, ACRE, RONDÔNIA, RORAIMA, PARÁ, AMAZONAS, PARÁ, MARANHÃO, TOCANTINS e MATO GROSSO.

§ 3º - prazo de duração indeterminado e o seu ano social será o compreendido entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A AMAZON BIO terá por objetivo congregar, mineradores, garimpeiros, profissionais liberais, técnicos e especialistas, e empresas que tenham objetivo comum o exercício mercantil da atividade mineral, e da biodiversidade amazônica por meio do cooperativismo e dos preceitos do desenvolvimento sustentável sem prejudicar os interesses da **AMAZON BIO**, nem com eles colidir para gerar trabalho e renda para o quadro social da cooperativa e desenvolvimento econômico para as comunidades onde ela estiver inserida, constituindo-se das seguintes atribuições:

- I. Pesquisar, extrair, lavrar, industrializar, comercializar, importar, e exportar produtos minerais;
- II. Exploração por métodos de prospecção tradicionais e modernas, como a retirada de amostras as observações geológicas, bem como as perfurações e reperfurações com objetivo de análises de campos de extração de minérios;
- III. Os serviços de apoio realizados por contrato requeridos pelas atividades de extração de minerais metálicos não ferrosos;
- IV. A perfuração para testes e o transporte **Off-Road** em locais de extração mineral;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- V. Estudos geológicos e de prospecção para obtenção de informações sob a estrutura do subsolo e a localização de depósitos minerais;
- VI. Estimular o desenvolvimento da bioeconomia na região amazônica, assim como a ciência, a tecnologia e a inovação a partir de pesquisas dos produtos da região para viabilizar acesso a processos modernos de produção;
- VII. Fornecer toda e qualquer assistência e apoio de natureza social, moral aos seus cooperados dentro dos princípios da ajuda mutua, e da solidariedade humana para melhor executarem o trabalho;
- VIII. Promover mediante convenio com entidades nacionais e internacionais especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus cooperados e empregados promovendo assim campanhas de extensão do cooperativismo;
- IX. Estabelecer convênios e parcerias com outras cooperativas para buscar o desenvolvimento e a expansão de suas atividades e da filosofia do cooperativismo;
- X. Realizar cursos, minicursos, palestras, workshops na área fim da cooperativa e de gestão;
- XI. Proporcionar ao cooperado auxílio social suficiente até sua recuperação total quando o motivo de sua falta as atividades da cooperativa forem por doença;
- XII. Realizar a exploração sustentável de produtos da biodiversidade amazônica para incrementar a renda do quadro social e da população tradicional existente na área de atuação da cooperativa como a castanha-do-brasil e outros.
- XIII. Serviços de Hotelaria;
- IX. Pesca Esportiva.

Art. 3º - A AMAZON BIO, para a consecução dos seus objetivos, desenvolverá as seguintes atividades econômicas:

I – Atividade principal:

- 1) **0724-3/01** - Extração de minério de metais preciosos (extração de minério de ouro).

II – Atividades secundárias:

- 1) **0722-7/01** - Extração de minério de estanho (cassiterita);
- 2) **0724-3/02** - Beneficiamento de minério de metais preciosos;
- 3) **0729-4/01** – Extração de minério de Nióbio e Titânio (colombita, tantalita);



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- 4) **0729-4/04-** Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente (antimônio, berílio, chumbo, cobalto, cobre, cromo, lítio, molibdênio, zinco, zircônio, terras raras);
- 5) **(0729-4/05)** Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco, e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente;
- 6) **(0710-3/01)** Extração de minério de ferro;
- 7) **0810-0/06** - Extração de areia, Cascalho pedregulhos e beneficiamento associado;
- 8) **0810-0/99** - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado;
- 9) **0893-2/00** – Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas) – Diamante;
- 10)**0990-4/02** - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos;
- 11)**4689-3/01**- Comércio atacadista de produtos de extração mineral, exceto combustíveis;
- 12)**4783-1/01** - Comércio varejista de artigos de joalheria;
- 13)**7119-7/02** - Atividades de estudos geológicos (serviços de prospecção, pesquisa mineral)
- 14)**0220-9/03** – Castanha-do-Pará; Coleta de
- 15)**1031-7/00** – Castanha-do-Pará; Beneficiamento de;
- 16)**1032-5/01** – A fabricação de conservas de palmito;
- 17)**0220-9/99** – Coleta de palmito de açaí (fruto);
- 18)**1063-5/00** - Fabricação de farinha de mandioca e derivados;
- 19)**0133-4/01** – Cultivo de Açaí, para produção de fruto e do palmito;
- 20)**4681-8/03** – Comércio atacadista de biomassa, utilizada como combustível;
- 21)**0113-4/99** – Cultivo de frutas de lavoura permanentes não especificadas anteriormente;
- 22)**0142-3/00** – Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas;
- 23)**0220-9/02** – Extração de madeira em floresta nativa;
- 24)**4637-1/99** - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- 25)**4632-0/03** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- 26)**4724-5/00** - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- 27)**1629-3/01** – Fabricação de briquetes de bagaço de cana ou de materiais semelhantes (biomassa);
- 28)**7490-1/03** – Assistência técnica rural;
- 29)**0210-1/07** – Extração de madeira em florestas plantadas;
- 30)**1610-2/03** – Produção de madeira serrada ou desdoblada;
- 31)**1610-2/04** – Produção de Postes de madeira;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- 32)4744-0/02 – comercio varejista de madeira serrada;
- 33)4731-8/00 – Auto posto;
- 34)1042-2/00 – Produção de óleos vegetais fixos, refinados;
- 35)5099-8/01 – Transporte aquaviário para passeios turísticos;
- 36)9319-1/99 – Pesca esportiva e de lazer.

Art. 4º A **AMAZON BIO** poderá buscar parceiros junto a órgãos públicos e privados, visando atingir seu objeto, podendo assinar convênios e contratos, visando benefícios diretos ou indiretamente para seu quadro social e a comunidade na área de atuação da cooperativa, diretamente e indiretamente a categoria de mineradores, garimpeiros e a população tradicional amazônica.

Art. 5º A **AMAZON BIO** manterá absoluta neutralidade política e não fará quaisquer discriminações religiosas, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III **DOS COOPERADOS**

A) ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:

Art. 6º - Poderão se cooperar a **AMAZON BIO**, mineradores, garimpeiros, profissionais liberais, técnicos e especialistas em gestão e nas atividades econômicas descritas neste estatuto, e empresas que tenham objetivo o exercício mercantil da atividade mineral, e da biodiversidade amazônica por meio do cooperativismo e dos preceitos do desenvolvimento sustentável sem prejudicar os interesses da **AMAZON BIO**, nem com eles colidir para gerar trabalho e renda para o quadro social da cooperativa e desenvolvimento econômico para a comunidades onde ela estiver inserida.

Parágrafo único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7º - Para cooperar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, e de um cooperado da **AMAZON BIO**, onde conste que optou livremente por cooperar-se na **AMAZON BIO**.

§1º - Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

§2º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, uma palestra ou curso de cooperativismo, que será ofertado ministrado pela **AMAZON BIO** ou outra entidade após o ingresso na cooperativa;

§4º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na **AMAZON BIO**.

Art. 8º - Poderão ingressar na **AMAZON BIO**, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à **AMAZON BIO** se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um conforme deliberações tomadas pela **AMAZON BIO**.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o art. 4, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do regimento interno e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Art. 10 - SÃO DIREITOS DOS COOPERADOS:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Diretoria, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da **AMAZON BIO**;
- c) Solicitar o seu desligamento da **AMAZON BIO** quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos
- e) Solicitar informações sobre as atividades da **AMAZON BIO** e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da **AMAZON BIO**.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "b" deste artigo, deverá ser apresentada a Diretoria com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo edital de convocação.

§2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos cooperados, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 11 - SÃO DEVERES DOS COOPERADOS:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a **AMAZON BIO**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- d) Realizar com a **AMAZON BIO** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à **AMAZON BIO**, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a **AMAZON BIO**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à **AMAZON BIO**, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- h) Levar ao conhecimento Diretoria, e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e o regimento interno;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da **AMAZON BIO**;
- j) Contribuir com 10% da Produção individual ou coletiva a título de contribuição.

Art. 12 - O cooperado responde limitadamente somente pelo valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sócias, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Art.13 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cuius", assegurando-lhe o direito de ingresso na cooperativa.

B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art.14 – A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria da **AMAZON BIO**, e não poderá ser negado.

Art.15 – A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pela Diretoria, após duas advertências por escrito, conforme Regimento Interno do conselho de Ética da **AMAZON BIO**.

§1º - O conselho de administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da **AMAZON BIO**;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na **AMAZON BIO**;
- c) Deixar de realizar, com a **AMAZON BIO** as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O cooperado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recursos que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 16 - A Exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **AMAZON BIO**.

Art. 17 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea "d" do artigo anterior será efetivado por decisão a Diretoria, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 18 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da **AMAZON BIO**.

§ 2º - A Diretoria da **AMAZON BIO** poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

§ 4º - Ocorrendo desligamentos, eliminações ou exclusões de cooperado em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **AMAZON BIO**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão, o cooperado integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da **AMAZON BIO** por ocasião do seu desligamento.

Art. 19 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na **AMAZON BIO**, sobre cuja liquidação caberá a Diretoria decidir.

Art. 20 - Os deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 21 – A Diretoria da **AMAZON BIO** definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 22 - **Os representantes** do quadro social junto a administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto a cooperativa.

CAPÍTULO V **DO CAPITAL**



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Art. 23 - O Capital Social da **AMAZON BIO**, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1º- O capital é subdivido em quotas partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º- A quota-partes é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **AMAZON BIO**.

§ 4º - o cooperado deve integralizar todas as suas quotas partes a vista de uma só vez, ou subscreve-los em **100 (cem)** parcelas periódicas mensais, independente de chamada ou por meio de contribuições.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a **AMAZON BIO** receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-partes, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art.24 - O número de quotas – partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a **100 (cem)** quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§1º- O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela assembleia geral, com base em proposição da diretoria que, entre outros considere:

- a) Os planos de expansão da cooperativa;
- b) As características dos serviços a serem implantados;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

§2º- Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperante, posteriores á sua admissão. Obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da **AMAZON BIO**, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente **AMAZON BIO**.

§1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperantes em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste estatuto.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 28 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperado presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e tendo encerrado o livro de presença



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 29 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a **COOPERATIVA**, fato que deverá se comunicado a OCB/AP.

Art. 30 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da **AMAZON BIO** e o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e o Número de Inscrição de Registro Empresarial – NIRE, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 31 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **AMAZON BIO**, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo, o Presidente convidará outro cooperado para ser Diretor Administrativo "ad hoc" para secretariar os trabalho e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da **AMAZON BIO**, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Diretor Administrativo "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Diretor Administrativo da Assembleia Geral.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art.36 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art.37 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 38 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

REUNIÕES PREPARATÓRIAS (Pré-Assembleias)

Art. 39 - Antecedendo as realizações das assembleias gerais, a cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimentos, nos núcleos de cooperados, se houver, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não tem poder decisório



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Art.40 - As reuniões preparatórias serão convocadas pela diretoria com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art.41 - Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da assembleia um item específica para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.42 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias)
- b) prestação de contas dos Órgãos de Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas.
 - 4. Plano de atividade da **AMAZON BIO** para o exercício seguinte.
- c) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, deferindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da **AMAZON BIO**;
- e) Eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- g) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 39º deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "B" e "F" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da **AMAZON BIO**, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na **AMAZON BIO**, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e se houver de ética.

Art. 46 - No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem certidão negativa em matéria cível e criminal bem como declaração de bens moveis e imóveis que possuírem;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º do art. 4º deste estatuto;
- e) Observar na ocasião da inscrição se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração de desimpedimento a respeito;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na **AMAZON BIO** e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e o curriculum, de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperado a **AMAZON BIO**, para conhecimento dos cooperados.
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperantes no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 47 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 48 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.49 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Art.50 - A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da **AMAZON BIO** ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art.51 - A Diretoria será composta por **03 (três) membros**, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no **artigo 46** deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art.52 - Os membros da Diretoria escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de **Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro**; cujos poderes e atribuições se definem no Regimento Interno da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o seu substituto assumirá o cargo, devendo constar em ata de Diretoria.

§2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art.53- A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 54 - Cabem à diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da **AMAZON BIO**, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da **AMAZON BIO**;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, desligamento, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 8º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- I) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os emprega dos que manipulam dinheiro ou valores da **AMAZON BIO**;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar imite máximo que poderá ser mantido no caixa da **AMAZON BIO**;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da **AMAZON BIO** e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e dispositivos legais aplicáveis e do presente estatuto, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscais.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros da diretoria recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - A diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pela diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da **AMAZON BIO**, quando necessário.

Art. 55 - Ao **Presidente** competem, os seguintes poderes e atribuições:



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da **AMAZON BIO**;
- b) Baixar os atos de execução das decisões da diretoria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos, convênios, acordos de cooperação, operações financeiras, entre outros atos da Diretoria;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Balanço Geral;
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a **AMAZON BIO**, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da **AMAZON BIO**, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da **AMAZON BIO**;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com o Diretor Financeiro, as finanças da **AMAZON BIO**.

Art. 56 – Ao Diretor Administrativo, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes a cooperativa;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho anual;
- c) Elaborar o Relatório de Gestão anual;
- d) Atuar juntamente com os demais diretores.
- e) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

Art. 57 – Ao Diretor Financeiro, competem as seguintes atribuições:

- a) Assinar juntamente com o presidente, contratos, convênios, acordos de cooperação, operações financeiras, entre outros atos da Diretoria;
- b) Realizar a escrituração contábil juntamente com profissional contratado;
- c) Organizar e deixar em dia as certidões negativas, junto aos órgãos públicos, e outras obrigações fiscais e tributárias.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Art. 58 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **AMAZON BIO**, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A **AMAZON BIO** responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro da diretoria que, em qualquer momento tiver interesse oposto ao da **AMAZON BIO**, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§4º - Os componentes da diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a **AMAZON BIO**, por seus dirigentes, ou representada por cooperantes escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art.59 - Poderá a diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da **AMAZON BIO**.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art.60 - As funções da Administração Executiva dos negócios da Cooperativa poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela diretoria, onde os membros e funções serão nomeados por esta.

CAPÍTULO VIII **DO CONSELHO FISCAL**

Art.61 - Os negócios e atividades da **AMAZON BIO** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados pela Assembleia Geral, para o mandato de 01 (um ano), sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46º deste estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, e nos Conselhos Fiscal e, se houver de Ética.

Art.62 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Diretor Administrativo para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03(três) conselheiros presentes e indicados pela assembleia geral.

Art.63 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no conselho de ética, Diretoria convocará Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art.64 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **AMAZON BIO**, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da **AMAZON BIO**;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da **AMAZON BIO**;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, e se for o caso denunciar à Assembleia Geral e à OCB-AP, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes; quando a Diretoria se negar.
- m) Fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia da Diretoria.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuênciia da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da **AMAZON BIO**.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.65 - A **AMAZON BIO** deverá, além de outros, ter os seguintes livros: Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperantes nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas da Diretoria;
5. Atas do Conselho Fiscal;
6. Livros fiscais;
7. Livros contábeis.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.66 - No Livro de Matrícula os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.67 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.68 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva Técnica;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.
- c) A sobra líquida apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas letras “A” e “B” deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contraria em assembleia geral.

§3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

§4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a **AMAZON BIO**, se o Fundo de Reserva técnica não for suficiente para cobri-los.

Art.69 - O **Fundo de Reserva** destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperantes, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.70 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da **AMAZON BIO**, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.71 - A **AMAZON BIO** se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da **AMAZON BIO**;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.72 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, está nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.



AMAZON BIO

COOPERATIVA DE MINERAÇÃO E DA BIODIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

§1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art.73 -. Quando a dissolução da **AMAZON BIO** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 71, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.74 - Este estatuto poderá ser alterado ou reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, desde que sua proposta de alteração seja apresentada, pela Diretoria, ou por 2/3 (dois terços) dos cooperados ativos e em dias com suas obrigações estatutárias analisadas e posteriormente ser apreciada e votada pela assembleia Geral;

Art.75 - Os casos omissos serão resolvidos pela ASSEMBLEIA GERAL, de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCB-AP.

Reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de outubro de 2023.

Manoel Messias de Souza Gama
Presidente da Cooperativa AMAZON BIO